Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00534/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2594/2006
PROTOCOLO	**:**	836743
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JUNEIR MARTINEZ MARQUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2005
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	ROSS E FOLLE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 07/2006
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISICAO DE COMBUSTIVEL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 43.110,00
SESSÃO	:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar regular e legal o procedimento licitatório, com fulcro no inciso I, do artigo 311, c/c o inciso I, do artigo 312 da Resolução Normativa n° 57/2006;

2 - declarar irregular e ilegal o Contrato Administrativo n. 11/2005, e sua respectiva execução, com fulcro no inciso I e II do artigo 311 c/c o inciso II do artigo 312, ambos da Resolução Normativa n° 57/2006;

3 - deixo de aplicar multa regimental, tendo em vista o falecimento do ordenador de despesas, Senhor Juneir Martinez Marques, Prefeito Municipal de Antonio João;

4 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv